

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000962/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017310/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202822/2025-42
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOM PEDRITO, CNPJ n. 88.083.712/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU FERNANDES COSTEIRA;

E

SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO, CNPJ n. 89.265.474/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO PIRES WEBER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Dom Pedrito/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

O salário normativo da categoria será de **R\$ 1.930,00** (um mil e novecentos e trinta reais), mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO DOS SALÁRIOS DIFERENCIADOS**

Os empregados que percebem salário superior ao piso da categoria, terão reajuste salarial mediante livre negociação com seus empregadores. Da mesma forma ficam submetidos a esta regra os capatazes de fazenda que percebam salários superiores aos estabelecidos na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DO CAPATAZ DE FAZENDA

Será considerado capataz de fazenda aquele funcionário que tiver sob seu comando a partir de 2 (dois) empregados fixos, com exclusão da cozinheira rural.

Parágrafo 1º - O salário normativo do capataz para estabelecimentos rurais com no máximo 05 (cinco) funcionários, será de **R\$ 2.343,23** (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos)

mensais.

Parágrafo 2º - O salário normativo do capataz para estabelecimentos rurais com mais de 05 (cinco) funcionários, será de **R\$ 2.811,88** (dois mil, oitocentos e onze reais com oitenta e oito centavos) mensais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas feiras ou vésperas de feriado, e para trabalhadores analfabetos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

O empregador só poderá descontar pelo fornecimento de alimentação até o percentual de 24% (vinte e quatro por cento), e pelo uso da habitação, até o percentual de 1% (um por cento), ambos calculados sobre o salário mínimo nacional, mensalmente, de cada empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - DO QUINQUÊNIO

Todo empregado rural, a cada 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados para o mesmo empregador, fará jus a um acréscimo salarial de 4% (quatro por cento) sobre o seu salário. O cômputo do tempo de serviço de todos os empregados rurais, para efeito de quinquênios, será feito a partir de 01.09.1990 e a partir da efetivação.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE INSEMINAÇÃO

Quando o empregado do estabelecimento inseminar bovinos receberá, além do salário normal, o valor de 1 Kg (um quilo) de carcaça de vaca classe 1 de 180 Kg, por vaca inseminada. Tratando-se de ovinos será de ½ Kg (meio quilo) do preço do quilo vivo da ovelha, tais valores não integrarão, bem como não terão qualquer incidência ou reflexo sobre a remuneração do empregado, para qualquer fim.

A base de preço para determinação do valor, para os bovinos e ovinos, será em Frigoríficos da região, nas datas dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE DOMA

Todo o empregado que exercer o trabalho de doma do estabelecimento receberá, além do salário normal, um salário mínimo nacional por cavalo domado, e quando se tratar de cavalo de cabanha, dois salários mínimos, sendo que tal valor não integrará, bem como não terá qualquer incidência ou reflexo sobre a remuneração do empregado para qualquer fim.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

O empregador fornecerá ao empregado, para as lidas da fazenda, cavalo e arreio com laço, botas de borracha e poncho ou capa, a critério do empregador, sendo que tal material será de uso exclusivo no estabelecimento rural, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo quando da rescisão contratual, responsabilizando-se ainda pelos danos causados ao material em decorrência do uso indevido.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao empregador o fornecimento dos arreios ou pagamento (indenização) da importância de **R\$ 110,00** (cento e dez reais) mensalmente, sendo que tal valor não integrará, bem como não terá qualquer incidência ou reflexo sobre a remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo 2º - O empregado que não desejar utilizar os arreios fornecidos pela fazenda, o fará através de declaração expressa, ficando neste caso o empregador isento do compromisso de conceder-lhe qualquer indenização.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL E EM CASO DE ACIDENTE DO TRABAL

Por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador se obriga a transportar o empregado até o local onde o apanhou por ocasião do início do trabalho bem como transportá-lo nos casos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESOCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS USADAS PELO EMPREGADO

O empregado ao deixar o estabelecimento deverá entregar a casa onde residia, em boas condições com relação à limpeza e higiene.

Parágrafo Único - O empregado deverá zelar pela manutenção da casa, dos equipamentos, máquinas, implementos e de todo o material sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente ao empregador ou preposto, quaisquer danos ou irregularidades sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Toda a rescisão de contrato de trabalho com tempo superior a 10 (dez) meses, poderá ser feita na presença do Sindicato da Categoria.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso prévio dado pelo empregador ao trabalhador, este, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregador é obrigado a entregar ao empregado, cópia do contrato de experiência devidamente firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CÓPIA DE RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega ao empregado, da cópia do recibo de pagamento e de quitação final, preenchido e assinado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA

Desejando o empregador transferir em definitivo o empregado para outro município, este não estará obrigado a aceitar a transferência e nem será prejudicado em seus direitos trabalhistas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores rurais reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais que prestem serviço ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através de convênios com a Previdência Social.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Todo empregado que retornar de benefício previdenciário por motivo de auxílio doença, não decorrente de acidente de trabalho, não poderá ser dispensado pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da alta previdenciária, salvo em caso de falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de doze meses anteriores a aquisição do direito da aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de cinco anos na mesma empresa, desde que, o empregado comunique o fato formalmente ao empregador, ressalvado os casos de despedida por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS À TARDE E

DOMINGOS

Os sábados à tarde e domingos trabalhados, bem como eventuais horas extras serão compensados em dias úteis na primeira vinda do empregado à cidade ou conforme acordo entre ambos.

**FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou dia de repouso semanal.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA**

Quando houver convocação dos trabalhadores rurais do município para participarem das Assembleias Gerais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, obriga-se o empregador a liberar a metade dos seus empregados, sem prejuízo dos salários. Por ocasião da primeira Assembleia, o empregador escolherá os empregados que serão liberados, realizando um revezamento para a Assembleia seguinte.

Parágrafo Único- O disposto nesta cláusula aplica-se, no máximo, a 2 (duas) assembleias por ano.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DELEGADO SINDICAL**

Ao trabalhador rural designado como delegado sindical, reconhecido pelo seu Sindicato, será garantido a estabilidade no emprego durante o período em que estiver investido na função, salvo em caso de falta grave, nos termos da Lei.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) do salário bruto de cada um de seus empregados conforme ficou aprovado legalmente em Assembleia Geral da Categoria e recolher os valores à agência local do BANRISUL, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Pedrito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único – O referido desconto subordinar-se-á a não oposição formal dos trabalhadores perante o empregador até 10 dias após a entrada em vigor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

A Comissão de Conciliação Prévia prevista na Lei 9.958 de janeiro de 2000, na área rural, só poderá ser instituída a nível de Sindicato com abrangência na base territorial do Sindicato acordante.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

As empresas que descumprirem cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho estarão sujeitas a multa equivalente a 5% (cinco por cento), do salário do empregado, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FÓRUM

Para dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações dessa Convenção Coletiva, as partes elegem de comum acordo, por ordem, a Delegacia do Trabalho e a Justiça do Trabalho com jurisdição neste município.

}

DIRCEU FERNANDES COSTEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOM PEDRITO

JOSE ROBERTO PIRES WEBER
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO

ANEXOS

ANEXO I - ATA STR DOM PEDRITO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SIND DOM PEDRITO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.